TERMO DE FOMENTO Nº 96/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS,** inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Takao Enardo Fujimoto, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.588.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.091.*** SSP/MG , residente e domiciliado nesta cidade com interveniência do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – FDDDC** – neste ato representado pelo presidente, Hamilton Francisco da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.791.***-**, Carteira de Identidade n° MG *.499.***, residente e domiciliado neste município resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento,** regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.306, de 11 de setembro de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **15177-26-PAT-INT** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC), visando ao apoio às forças policiais com à aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada para a 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 275.822,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais).**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 275.822,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

R$ 275.822,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais)
Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01-0759-0000-0028 Fundo Mun. de Def. Dir. Difusos e Coletivos (4.610)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 100.309-7, Agência nº 0190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/04/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – FDDDC
Hamilton Francisco da Silva
Presidente

CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PATOS DE MINAS
Takao Enardo Fujimoto
Presidente

D4Sign 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

96-2026 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS - 15177-26-PAT-INT pdf

Código do documento 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

TAKAO ENARDO FUJIMOTO
administrativo@agrojapao.com.br
Assinou como parte

Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

01 Oct 2026, 12:16:33
Documento 01a0f809-ceec-7d28-bacf-b18dd78ebf5e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T12:16:33-03:00

01 Oct 2026, 12:18:59
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T12:18:59-03:00

01 Oct 2026, 12:40:05
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 57228) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-10-01T12:40:05-03:00

01 Oct 2026, 13:24:10
TAKAO ENARDO FUJIMOTO **Assinou como parte** - Email: administrativo@agrojapao.com.br - IP: 191.7.11.220 (191-7-11-220-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 36114) - Documento de identificação informado: 050.880.556-25 - DATE_ATOM: 2026-10-01T13:24:10-03:00

01 Oct 2026, 13:34:52
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 31128) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-10-01T13:34:52-03:00

01 Oct 2026, 15:42:19
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 35054) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-10-01T15:42:19-03:00

01 Oct 2026, 16:16:01
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 40080) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-01T16:16:01-03:00

01 Oct 2026, 16:58:43
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou como parte** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 50962) - Geolocalização: -18.604136133435055 -46.50936209232819 - Documento de identificação informado: 873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-10-01T16:58:43-03:00

01 Oct 2026, 17:00:42
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.148.5 (179-84-148-5.user.vivozap.com.br porta: 60264) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-01T17:00:42-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e6f616757362483277c11e08b1760d90dff50dc55db0bd4f179cf8b790afd61b
(SHA512):7c06a266f3c8c5aac451706129bb8e1716af99ccfb10add8c75291fe1cb549fdd5918fb1825e3201114138efc7908109a4ab62b7280dab323dea348775dedba4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepatos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social **Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP**			CNPJ **04.371.553/0001-01**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Rua Dores do Indaiá, nº 17, 1º Andar**			
Bairro **Centro**	Cidade **Patos de Minas/MG**		CEP **38700-140**
E-mail da Instituição **consepatos@gmail.com**	Site da instituição **www.facebook.com/consepatos/**		
Telefone 1 (34) 3821-4116	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 100309-7	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome			CPF:
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade **Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP), visando à aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada para a 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, com recursos oriundos do FDDDC.**	
Período de Execução **Seis meses a partir da data de recebimento do recurso.**	N° de Beneficiários que serão atendidos **Toda população de Patos de Minas e região**
Abrangência **Patos de Minas - MG**	Valor recurso do Município(R$) **R$ 275.822,00** Valor Contrapartida da OSC(R$) R$ 0,00 Valor total(R$) **R$ 275.822,00**

Justificativa

O presente projeto, desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública (CONSEP), tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada, tipo camioneta/SUV de médio porte, destinada ao emprego nas atividades da 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

A Polícia Rodoviária Federal destaca-se em âmbito nacional como referência na promoção da segurança viária, no atendimento ao cidadão e na atuação em sinistros de trânsito, além de exercer papel relevante no enfrentamento

D4Sign 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

qualificado às organizações criminosas que utilizam as rodovias federais como meio para a prática de ilícitos.

No âmbito da 10ª Delegacia da PRF em Patos de Minas/MG, a área de circunscrição abrange aproximadamente 408 quilômetros da BR-365, além de Unidades Operacionais vinculadas, o que impõe elevada demanda por atuação contínua e eficiente. O cenário atual evidencia o desgaste da frota, decorrente do uso intensivo, especialmente em razão das quase 20.000 horas de rondas realizadas entre os anos de 2023 e 2025, aliado à ausência de previsão orçamentária, a curto prazo, para renovação dos veículos.

Diante desse contexto, a aquisição de uma viatura operacional caracterizada, com proteção balística parcial nível IIIA, mostra-se medida essencial para o fortalecimento das atividades de policiamento ostensivo, fiscalização de trânsito e enfrentamento à criminalidade. O emprego de veículo com tais características proporciona maior segurança ao efetivo policial em ocorrências de maior risco, além de ampliar a capacidade de resposta e a presença institucional nas rodovias federais.

Adicionalmente, considerando a atuação em trechos rurais com limitações de conectividade, a viatura poderá ser equipada com soluções tecnológicas que permitam comunicação eficiente, contribuindo para a redução do tempo de resposta e o aumento da efetividade das ações policiais.

Em síntese, a presente iniciativa visa fortalecer a estrutura operacional da PRF na região, garantindo melhores condições de trabalho ao efetivo, maior eficiência na prestação do serviço público e ampliação da segurança viária e pública, beneficiando diretamente a população de Patos de Minas e de toda a região.

Descrição do Projeto/Atividade: Aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada

- A Polícia Rodoviária Federal realizará atividades de policiamento e fiscalização com o objetivo de promover a segurança viária, prestar auxílio ao cidadão e atuar no atendimento a sinistros de trânsito. Serão executados, ainda, comandos de fiscalização de trânsito e operações de enfrentamento à criminalidade ao longo de aproximadamente 408 km da BR-365, abrangendo as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Adicionalmente, serão desenvolvidas ações de educação para o trânsito, com foco na conscientização da população acerca da legislação vigente e dos riscos associados a condutas inadequadas nas rodovias, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação de vidas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP possui uma profissional liberal da área contábil contratada para atender a todas as necessidades da entidade no que se refere à assessoria administrativa, financeira e contábil, conforme Termo de Fomento 01/2025 (PM) e Termo de Fomento 25/2025 (BBM) já executados e em anexo ao processo.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Aquisição de viatura operacional

OBJETIVO GERAL: Aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada, tipo camioneta/SUV de médio porte, com proteção balística parcial nível IIIA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
● Aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada, tipo camioneta/SUV de médio porte, com instalação de sistema de iluminação de emergência (visual e sonora), destinada às atividades de policiamento, fiscalização e enfrentamento à criminalidade no âmbito da 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, contribuindo para o pleno cumprimento de sua missão institucional.

5.2. Resultados esperados

D4Sign 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O projeto visa promover a segurança pública, protegendo vidas e garantindo a mobilidade das rodovias federais abrangidas pela 10ª Delegacia da PRF.

5.3. Metas

Contribuir para dar condições para ações mais seguras e efetivas por parte dos policiais rodoviários federais, promovendo a segurança dos municípios abrangido pela circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas/MG.

5.4. Público beneficiário

Sociedade, servidores e usuários das rodovias afetados diretamente pela atuação da PRF.

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada, tipo camioneta/SUV de médio porte, com instalação de sistema de sinalização de emergência (visual e sonora), sendo adotado o critério de seleção da proposta mais vantajosa entre fornecedores habilitados. O processo de contratação observará as normas legais vigentes, em especial as disposições da Lei nº 14.133, garantindo transparência, economicidade e eficiência. O veículo poderá ser adquirido diretamente em favor da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, por meio do CNPJ nº 00.394.494/0110-90, visando à eventual obtenção de benefícios fiscais, devendo constar, no campo de observações da nota fiscal, a identificação do projeto e a quitação por parte do Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas/MG (CONSEP).

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Verificação in loco, fotografias, notas fiscais e prestação de contas dos valores gastos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Não haverá.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Material de Consumo	0,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	0,00
Aluguel/Locação	0,00
Materiais Permanentes e Obras	**275.822,00**
TOTAL	**275.822,00**

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Função	Cargo	Quantidade / Mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01					
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo	

D4Sign 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Item	Especificação	Quantidade / mês	Quantidade /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Quantidade /mês	Quantidade /profissional	Valor Unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Total da despesa (R$)
01						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Quantidade /mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01					
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Quantidade /mês	Quantidade /material	Valor Unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Total da despesa (R$)
01	Aquisição de veículo tipo camioneta/SUV de médio porte para uso como viatura operacional caracterizada da 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.		01	193.520,00		193.520,00
02	Caracterização com sinalização (Viatura Operacional)		01	48.320,00		48.302,00
03	Blindagem (Viatura Operacional)		01	34.000,00		34.000,00
	Subtotal					275.822,00

TOTAL GERAL	275.822,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

D4Sign 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de Setembro de 2026.

TAKAO ENARDO FUJIMOTO:03458838880

Assinado de forma digital por TAKAO ENARDO FUJIMOTO:03458838880
Dados: 2026.09.18 16:38:54 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas/MG, ___ de _____ de 2026.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

D4Sign 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de September de 2026, 12:28:15

Plano de Trabalho 15177-26-PAT-INT pdf

Código do documento 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f

Assinaturas

Albert Franz Nether Nassau
albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

21 Sep 2026, 12:18:47
Documento 37850292-693f-4029-b890-081199e7264f **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-21T12:18:47-03:00

21 Sep 2026, 12:19:08
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-21T12:19:08-03:00

22 Sep 2026, 08:19:39
ALBERT FRANZ NETHER NASSAU **Assinou** (a795ac42-63e2-48a9-8624-b3a0bfb0c97e) - Email: albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43522) - Documento de identificação informado: 775.792.916-49 - DATE_ATOM: 2026-09-22T08:19:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a57388e9dec13ab70cd43f7563008555e6b642dc108244c89cfa62e584edd054
(SHA512):343a0041601a0f4344e22cde30926453046dac1fcae5777666d4c1cfc83467ae7d374ad61b20927c85ff20d26e0d146fd8cceff9122d38cd82b01dde3fca3e47

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Diário Oficial Eletrônico
PATOS DE MINAS

DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR | ANO VII – Nº 1691 | PATOS DE MINAS, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo 01
Secretaria Municipal de Saúde 01
Atos Oficiais – Câmara Municipal 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Convênio nº 26/2026, Conveniada: Caixa Escolar Professor Aristides Memória, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à Conveniada, para aquisição de materiais de consumo. Valor: R$ 4.936,20 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos). Assinatura: 1º/10/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 05 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 96/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC), visando ao apoio às forças policiais com à aquisição de 01 (uma) viatura operacional caracterizada para a 10ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG. Valor: R$ 275.822,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais). Assinatura: 1º/10/2026. Vigência: 30/04/2027. Patos de Minas, 05 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Fica cancelada a publicação do Termo de Fomento nº 95/2026, Organização da Sociedade Civil: Centro Educacional Infantil Beneficiente Sementes Farroupilha, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando cobrir despesas de manutenção da entidade. Valor: R$ 42.723,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos). Assinatura: 1º/10/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 05 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 84-2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja – Criação Cultural. Objeto: Alteração do plano de trabalho; A vigência do Termo de Fomento originário é prorrogada até 31/12/2026. Assinatura: 02/10/2026. Patos de Minas, 05 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 05º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 146/2024. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS – APAE. Inclusão de dotação orçamentária e fonte de recursos, conforme processo SEI nº 26.1.000028522-2. Data de assinatura: 01/10/2026. Patos de Minas, 02 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2.138, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. BERNARDO FERREIRA FERNANDES LEÃO, para o cargo de Técnico de Nível Superior I/Contador, com lotação na Divisão de Contabilidade, a partir de 1º de outubro de 2026, nos termos do Contrato nº 06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 1º de outubro de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS:18602011000107
Dados: 2026.10.02 17:32:17 -03'00'